



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 266/02

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer "Concessão de Direito Real de Uso e Desafetação" de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer "Concessão de Direito Real de Uso" ao Centro Espírita André Luiz, inscrita no CNPJ sob nº 05.114.243/0001-74, com sede na Rua Atemar Cirico, nº 74, Bairro Manoela Inácio Garcia, nesta cidade, de uma área de terra c/ 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel constituído sob nº I-43-A-II, situado no prolongamento da Rua Maranhão, de propriedade do Município conforme Matrícula nº 2.495, ficha 01, Livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º. A concessão ora autorizada será:

- I - exclusivamente para a construção de sede própria de templo religioso;
- II - pelo prazo de 20 (vinte) anos com possibilidade de prorrogação;
- III - o imóvel objeto da concessão poderá a qualquer momento ser devolvido ao Município, caso não haja mais interesse na utilização por parte da associação;
- IV - em hipótese alguma a associação poderá transferir a concessão a terceiros, sem prévia autorização do Executivo Municipal;
- V - quando da devolução do imóvel, objeto de concessão, toda e qualquer benfeitoria executada incorporarão ao patrimônio municipal, não cabendo qualquer indenização por parte do erário municipal.

Art. 3º. Na escrituração de concessão, deverá constar cláusula de reversão ao Município, se a entidade beneficiada não cumprir as exigências contidas nos incisos do artigo anterior.

Publicação em: O Regional
 No. 1.111 07/09/2002
 Na Edição Nº 1882
 Página Nº 10



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

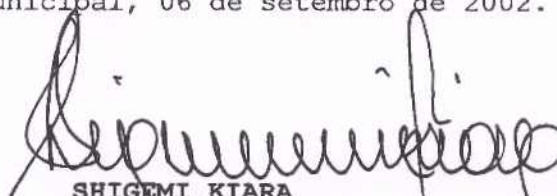
ESTADO DO PARANÁ

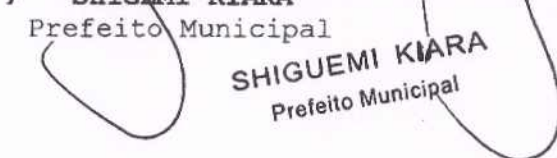
Art. 4º. Fica DESAFETADO do patrimônio público o bem imóvel descrito na presente lei, para fins de funcionamento de um templo religioso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal, 06 de setembro de 2002.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal


SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal